



# *Superior Tribunal de Justiça*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 18 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui o Gabinete Escola.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e o que consta do Processo STJ n. 30.947/2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Escola do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de proporcionar aos servidores formação teórica e prática para atuação em gabinete de ministro.

§ 1º O Gabinete Escola funcionará conforme diretrizes do Presidente do Tribunal.

~~§ 2º O Gabinete Escola será composto pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos e pelas Coordenadorias de Triagem e Autuação de Processos Recursais e de Análise e Classificação de Temas Jurídicos da Secretaria Judiciária.~~

§ 2º O Gabinete Escola será composto pelo Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos e pelas Coordenadorias de Triagem e Autuação de Processos Recursais, de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e de Processos Originários da Secretaria Judiciária. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 14 de 20 de setembro de 2016\)](#)

Art. 2º O servidor que tomar posse no cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária será lotado nas unidades que compõem o Gabinete Escola.

~~§ 1º O tempo de permanência do servidor no Gabinete Escola será de no mínimo 6 meses e sua movimentação para outra unidade somente será autorizada mediante reposição.~~

§ 1º O tempo de permanência do servidor no Gabinete Escola será de no mínimo 1 ano e sua movimentação para outra unidade somente será efetivada mediante reposição, com expressa autorização do presidente do Tribunal. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 14 de 20 de setembro de 2016](#))

§ 2º Para liberação do servidor, será observada a data de ingresso no Gabinete Escola.

Art. 3º Durante o prazo citado no § 1º do art. 2º, é recomendável ao servidor participar das ações de educação corporativa oferecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas constantes da grade de capacitação básica para atuação em gabinete de ministro, principalmente do módulo “Análise Processual”.

Art. 4º A preferência para lotação em gabinete de ministro será do servidor que tenha participado da formação no Gabinete Escola.

Parágrafo único. Os servidores lotados em outras unidades poderão participar da formação oferecida pelo Gabinete Escola.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO